



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Resolução 616/2025 - CJ, de 24 de junho de 2025

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 06/2024, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme Processo nº 202400029005428.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 025/2015 – CR, do Conselho Regulador da AGR, que trata dos procedimentos para regular a imposição das penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas;

Considerando o Parecer nº 018/2025 (70255816) / Despacho nº 096/2025 (71781862) da Gerência de Saneamento Básico, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO apresentou defesa (69545175) / (69545200) / (69545242), que passa a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando a manifestação técnica que consta dos autos, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a Empresa de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO , infringiu o inciso VI do artigo 12 Resolução Normativa nº 025/2015-CR, previsto no artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004. / **Natureza da Penalidade: MÉDIA;**

Considerando o que consta no Relatório nº 464/2024 (74287205), que trata do voto do Relator e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 24 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 06/2025, em nome da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia - GO, aos 30 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 30/06/2025, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76367059** e o código CRC **64E05A60**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUÁ



Referência: Processo nº 202400029005428



SEI 76367059